



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

CONTRATO Nº 17/2014

Contrato de prestação de serviços de conservação, higiene, limpeza e jardinagem para as sedes da Defensoria Pública que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e a empresa ANDRADE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a Defensoria Pública do Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Cruz Machado, nº 58, nesta Capital, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, Josiane Fruet Bettini Lupion, R.G. nº 1.289.354-0/PR C.P.F. n.º 354.074.689-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa vencedora do **Pregão Eletrônico n.º 01/2014**, ANDRADE SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.231.640/0001-63, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 225, Centro, Pinhais PR, neste ato representada pelo Senhor Guilherme Gonçalves de Andrade R.G nº 7.516.341-0/PR C.P.F nº 051.824.909-33, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital **Pregão Eletrônico n.º 01/2014 – DPPR**, e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 20/05/2014 (fl. 144) do Protocolo nº 13.065.315-4, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

A prestação de serviços licitados obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de **Pregão Eletrônico n.º 01/2014** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de conservação, higiene, limpeza e jardinagem para as sedes da Defensoria Pública pela **CONTRATADA em favor da CONTRATANTE**, totalizando 02 (dois) postos de trabalho, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 20/05/2014, assim distribuídos:

Posto de Trabalho	Quantidade	Cidade
Servente de limpeza 30 horas semanais, de segunda à sexta, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com equipamento, uniforme, e EPIs, UNIDADE DE MEDIDA: Unitário.	01	São José dos Pinhais
Servente de limpeza 30 horas semanais, de segunda à sexta, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com equipamento, uniforme, e EPIs, UNIDADE DE MEDIDA: Unitário.	01	Campina Grande do Sul
Total	02	

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

A contratação se dará no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – Vigência do contrato

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos de 12 (doze) meses, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 108 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

A CONTRATANTE, gerenciará o presente contrato na pessoa do Sra. Josiane Fruet Bettini Lupion R.G. nº 1.289.354-0/PR. O fiscal do contrato será o Sra. Livia Medeiros Santos Lopes R.G. nº 7.086.457-6/PR.

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2014, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a apresentação da Nota Fiscal mensal, devidamente atestada pela fiscalização competente, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.1 O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura. Quanto aos benefícios vale-transporte e vale-alimentação obedecerá ao estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

6.2 A Contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada os documentos a seguir arrolados, em cópias devidamente autenticadas, conforme Decreto Estadual n.º 4862/1998. A comprovação dar-se-á com a apresentação dos documentos abaixo relacionados, em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário gestor do contrato, desde que comprovado com os originais, os quais deverão, nos casos em que couber, estar devidamente quitados:

- a) Cópia da relação dos trabalhadores constantes no "Arquivo SEFIP" referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à Contratante;
- b) Certificado de regularidade com o FGTS; Certidões Negativas de Débitos com o "INSS" com as Fazendas Estadual, Federal e Municipal;
- c) Guias de recolhimento e informações à Previdência Social "GFIP".
- d) Guias de Recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior, referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;
- e) Guia de Recolhimento GPS;

3



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

- f) Folha de pagamentos, em papel devidamente assinada e responsabilizada;
- g) Cartões-ponto de frequência para confrontação com a folha de pagamento;
- h) Comprovantes de quitação de pagamentos efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à CONTRATANTE, se dará através da prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores, e nos casos em que o funcionário não possua conta, através da assinatura no holerite;
- i) Comprovantes de pagamento de "vale-transporte" e "vale-refeição" efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à Contratante. Observar que em alguns holerites constam a comprovação do benefício em campo específico, restando apenas a conferência;

6.3 Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.

6.4 O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante do contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;

6.4.1 A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado;

6.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

6.6 No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a contratante deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à contratada, para as devidas correções.

6.6.1 Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

6.6.2 O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

6.7 Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. A persistir o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada e formalizará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

6.7.1 Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

6.7.2 Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência do serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.

6.7.3 Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

6.7.4 A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale transporte e vale alimentação, conforme item 6.2, 'i', do presente contrato, também poderá ter o mesmo tratamento previsto no item 6.7 desta Cláusula;

6.8 A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.609,18 (Três mil seiscentos e nove reais e dezoito centavos), perfazendo um total de R\$ 43.310,16 (quarenta e três mil, trezentos e dez reais e dezesseis centavos), para o período de 12 (doze) meses, sendo que os valores a serem pagos à CONTRATADA são aqueles resultantes do Pregão Eletrônico nº 01/ 2014, assim distribuídos:

Posto de Trabalho	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
Servente de limpeza 30 horas semanais, de segunda à sexta, Características Adicionais: Com equipamento, uniforme, e EPIs, Unidade de Medida: Unitário.	02	R\$ 3.609,18	R\$ 43.310,16
TOTAL		R\$ 3.609,18	R\$ 43.310,16

Parágrafo Primeiro: As despesas correrão à conta da:

1. Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008 – Gestão da Defensoria Pública
2. Elementos da Despesa: 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra
3. Natureza de Despesa: 3.3.90. 37.01 – Limpeza e Conservação
4. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA –Do reajuste dos preços

8.1 Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

8.2 O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação. Considera-se



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

8.3 A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

8.4 A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito. A repactuação dos demais custos que impactarem no preço do contrato (Item insumos: Uniformes, equipamentos, EPIs e materiais de limpeza), tomarão por base a variação do IGPM, contados após 12 (doze meses) da apresentação da proposta.

8.5 A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

8.6 À Defensoria Pública do Paraná caberá a gestão dos processos de contratação, no que diz respeito a formação de índice geral de reajuste dos contratos e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A **CONTRATADA** deverá apresentar até 30 dias após a assinatura deste Contrato, a prestação de garantia ao **CONTRATANTE** de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, podendo ser através de seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das obrigações da contratada

I - O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) e/ou contrato como a Instituição que integra o registro de preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo contratado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Instituição integrante do Registro.

II- Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas,

7



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas no § 9º do Art. 22 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

III - Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e a respectiva ATA.

IV - Serão de responsabilidade exclusiva do contratado todos os custos, tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ou o objeto do contrato.

V - A recusa injustificada do primeiro classificado em retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação das sanções administrativas previstas no Cláusula Décima deste Edital.

VI - A Administração poderá, até o momento da emissão da Ordem de Compra (ou documento equivalente) ou da assinatura do instrumento contratual, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

VII - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

VIII - A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas, obrigar-se-á:

IX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

X - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

XI - A CONTRATADA será também responsável pelo ônus de qualquer outra espécie de demanda judicial que acarretar para a CONTRATANTE, e ainda:

- arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados;



- a CONTRATADA não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento do estabelecido na Lei Federal nº. 6514 de 22/12/77, Portaria GM nº.3214 de 08/06/78;
- assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- atender a todos os encargos e despesas decorrentes, assistência médica e de pronto socorro durante o período de trabalho de seus empregados que prestam serviços para a CONTRATANTE;
- comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- cuidar para que o preposto nomeado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, o qual deve adotar as providências solicitadas por esta quanto à execução dos serviços, bem como comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que requisitado, a comprovação do cumprimento de todas as obrigações acessório referentes à segurança do trabalho do empregados da CONTRATADA;
- executar os serviços dentro dos padrões de segurança, conforme Normas Regulamentadoras/NR, da Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Lei nº. 6.514 de 22/12/77 – CLT.
- fiscalizar os serviços executados pelos empregados alocados, acatando as determinações e normas da CONTRATANTE no tocante ao perfeito andamento dos serviços.
- fiscalizar quanto ao cumprimento do horário e registro em cartão-ponto.
- fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- garantir a execução dos serviços aqui contratados, atendendo prontamente, nos casos de falta e doença dos empregados, além de conceder, substituição, orientação e treinamento permanente, através de supervisores, fiscais e instrutores capacitados.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

- identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.
- manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.
- manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios e/ou correspondências encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) e garantido-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- na hipótese da CONTRATANTE ser acionada judicialmente por qualquer motivo decorrente do presente contrato, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas e previdenciários, a CONTRATADA deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato;
- nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.
- os EPIs fornecidos aos empregados deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, e a identificação da empresa contratada.
- os encargos legais vigentes ou futuros decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução do objeto do presente contrato (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade da CONTRATADA, não mantendo a CONTRATANTE qualquer vínculo com os empregados da CONTRATADA.
- os empregados substitutos apresentar-se-ão acompanhados por responsável da CONTRATADA, portando sempre crachá de identificação.
- os empregados que venham a ser substituídos, conforme o disposto no item acima não terão acesso à CONTRATANTE em qualquer outra atividade.



- observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.
- prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo, para os serviços de limpeza, conservação e higienização, todos os equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
- realizar a substituição de um empregado ausente num prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos.
- refazer os serviços que não forem considerados satisfatórios pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados.
- registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisão de contrato de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal.
- restituir à CONTRATANTE, todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir falhas ocorridas na execução dos serviços contratados, em consequência de ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados.
- responsabilizar-se-á por quaisquer danos, perdas ou avarias, causados por seus empregados em pertences da CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos no exercício do trabalho, tanto em caráter físico quanto material, causados por negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, efetuando o ressarcimento pelos prejuízos verificados.
- responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo portanto, qualquer obrigação da CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.
- responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguro de acidentes, tributos,

f



férias, aviso prévio, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

- responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, exame médico prévio em todos os empregados a serem alocados em decorrência do presente Contrato.
- substituir imediatamente empregados que a juízo da CONTRATANTE não estejam em condições de prestar serviços em suas dependências.
- substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos recusados pela fiscalização, bem como aqueles que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados.
- zelar pelos materiais, móveis, instalações, equipamentos e utensílios que lhes forem entregues para uso, substituindo-os por sua conta, quando extraviados ou danificados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Obrigações da contratante

I - Através do gestor do contrato, acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

II - Comunicar imediatamente à CONTRATADA, os casos de acidentes ou mal súbito de qualquer posto de serviço, para que a mesma atenda emergencialmente o mesmo.

III - Exercer a fiscalização da execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas a cada inspeção. Exigir o afastamento de qualquer empregado atuante no posto de trabalho da CONTRATADA, que com o exercício de suas funções, esteja tumultuando o recinto de trabalho.

IV - Exigir da CONTRATADA, sempre que se fizer necessário, certificado de qualidade dos produtos que são utilizados na limpeza.

V - Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

12



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

VI - Manter os entendimentos de serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal.

VII - Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

VIII - Providenciar locais apropriados (espaço físico) para armazenamento de todos os materiais utilizados pela CONTRATADA, bem como para que os empregados possam fazer a troca de seus uniformes e a guarda dos mesmos.

IX - Paralisar o serviço enquanto não satisfeitas as exigências legais concernente a:

- a) uso correto dos EPI'S;
- b) comprovação de regularidade funcional do empregado;
- c) descumprimento de normas de segurança NRS da Portaria 3214/78.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Penalidades

Parágrafo Primeiro: A contratada que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

Parágrafo Segundo: Multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução do contrato. Multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) abandonar a execução do contrato;
- c) incorrer em inexecução contratual.

A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos previsto no art. 156 da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do caput desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Lei Federal 8.666/1993, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA- Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 24 de JULHO de 2014.

André Ribeiro Giamberrano
Subdefensor Público Geral
Defensoria Pública do Paraná


Josiane Fruet Bettini Lupion
Defensoria Pública do Estado do Paraná


Guilherme Gonçalves de Andrade
Andrade Serviços Gerais LTDA.

Testemunhas

Nome: DIOGO MAOSKI

CPF: 061275309-51

Nome: _____

CPF: _____



COM

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR: 11421215**

Documento emitido em 26/02/2015 11:27:33.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9256 | 28/07/2014 | PÁG. 2Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO

ÇOS

Governo do Estado**Governador**
Carlos Alberto Richa**Vice-governador**
Flávio José Arns**Casa Civil**
Cezar Silvestri
Loriane Leisli Azeredo**Casa Militar**
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel*Chefe da Casa Civil*
*Diretora-Geral**Chefe*
*Sub-Chefe***Procuradoria Geral do Estado**
Ubirajara Ayres Gasparin
Paulo Sérgio Rosso*Procurador-Geral*
*Diretor-Geral***Controladoria Geral do Estado**
Carlos Eduardo de Moura
Carlos Alberto Hembercker*Secretário*
Diretor-Geral**Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)****Diretor Presidente**
Ivens Moretti Pacheco**Diretor Administrativo Financeiro**
Geraldo SerathiukRua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Secretarias e Órgãos**Biblioteca Pública do Estado****TERMO DE APOSTILAMENTO – Protocolo 13.252.293-6**

Partes: BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ e TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA. Objeto: reajuste de 8,06% no contrato, referente ao período de fevereiro/2014 a janeiro/2015. Valor do termo: R\$ 4.937,95 (quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) Valor mensal a partir de 01/02/2014 R\$ 13.240,43 (treze mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e três centavos) Dotação orçamentária: 513113392414197 – Natureza da Despesa: 33903701 – Fonte 100. Autorizado em 18/12/2013 pelo Sr. Governador do Estado

R\$ 72,00 - 70653/2014

Defensoria Pública do Estado**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR**

Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 016/2014

Processos nº 13.187.219-4

Objeto: Registro de preço de café, açúcar refinado, adoçante dietético, chá mate queimado, leite UTH integral, para atender as necessidades básicas da DPPR.

Item 01: Café

Beneficiária: América Comissária Agromercantil - EIRELI

CNPJ: 82.650.052/0001-78

Valor Total: R\$ 14.280,00 (quatorze mil duzentos e oitenta reais)

Vigência: 12 (doze) meses a partir do dia 28/07/2014.

Item 02: Açúcar refinado

Beneficiária: LBSX Comércio de produtos alimentícios LTDA

CNPJ: 04.252.693/0001-60

Valor Total: R\$ 1.912,50 (hum mil novecentos e doze reais e cinquenta centavos)

Vigência: 12 (doze) meses a partir do dia 28/07/2014.

Item 03: Adoçante dietético

Beneficiária: LBSX Comércio de produtos alimentícios LTDA

CNPJ: 04.252.693/0001-60

Valor Total: R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais)

Vigência: 12 (doze) meses a partir do dia 28/07/2014.

Item 04 Chá mate queimado

Beneficiária: LBSX Comércio de produtos alimentícios LTDA

CNPJ: 04.252.693/0001-60

Valor Total: R\$ 1.176,00 (hum mil cento e setenta e seis reais)

Vigência: 12 (doze) meses a partir do dia 28/07/2014.

Item 05: Leite UTH integral

Beneficiária: LBSX Comércio de produtos alimentícios LTDA

CNPJ: 04.252.693/0001-60

Valor Total: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses a partir do dia 28/07/2014.

Fundamentação: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07.

Curitiba, 28 de julho de 2014

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

- 70667/2014

Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2014 Pregão Eletrônico nº 001/2014 – Registro de Preços.

